



ESTATUTO SOCIAL

Consolidado em Assembleia Geral Extraordinária
10 de janeiro de 2022

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE CRÉDITO CENTRAL – RS – ICCR-RS IMEMBUÍ MICROFINANÇAS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - A Instituição Comunitária de Crédito Central – RS – ICCR-RS, também denominada pelo nome fantasia de Imembuí Microfinanças, constituída em 16 de dezembro de 2001, sob a forma de Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado.

Art. 2º - A Associação, com sede na Rua Riachuelo, nº 72, Centro, na cidade de Santa Maria (RS), tem foro no Município de Santa Maria – RS.

Parágrafo primeiro - A Imembuí Microfinanças, por ato do Conselho de Administração, poderá abrir tantas filiais quanto necessário ou conveniente ao se pleno e bom funcionamento, inclusive em outras cidades e estados da federação.

Parágrafo segundo - O Registro do endereço da sede da Imembuí Microfinanças se dá por via de Ata da Assembleia Geral. O registro de filiais por via do Conselho de Administração.

Art. 3º - A Instituição Comunitária de Crédito Central terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará o seu funcionamento, disponível nas dependências da Associação e sítio eletrônico.

Art. 4º - Para a consecução de seus objetivos, assim como sua gestão, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CAPÍTULO II

OBJETIVO PRINCIPAL E VEDAÇÕES

Art. 5º - O objetivo principal da Associação é atuar como parceira dos empreendedores, formais e informais, na concessão de microcrédito produtivo orientado, contribuindo na geração do trabalho, na promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, assim como:

I - Promoção da assistência social;

II - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;



III - Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

IV - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

V - Promoção da cultura e defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

VI - Fomentar a qualificação e formação técnica de micros e pequenos empreendedores, bem como a regularização daqueles que se encontram na atividade informal;

VII - Promover e participar de seminários, cursos, debates, conferências, estudos e congressos ligados aos seus objetivos;

VIII - Realizar pesquisas ligadas aos seus objetivos;

IX - Proporcionar consultoria técnica a outras instituições que possuam os mesmos objetivos, no País e no exterior;

X - Incentivar ao consumo de recursos de forma sustentável e ter a ética como diretriz do seu exercício.

Parágrafo único - A Associação terá plena capacidade para celebrar todos os atos, contratos e convênios, contrair empréstimos e entabular outras negociações com organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, necessários ou convenientes para o pleno cumprimento de seus objetivos.

Art. 6º - À Associação é vedado, além das proibições fixadas por Lei:

I - Conceder financiamentos ou empréstimos aos associados da instituição, comitês, diretoria executiva, empregados e familiares de primeiro grau;

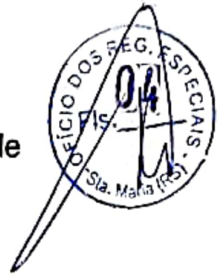
II - Comprar ou vender bens de qualquer natureza às pessoas mencionadas no inciso I;

III - Aos Associados e membros do conselho, firmar acordo com empresas, instituições financeiras, entes do poder público, em nome da Associação, sem participação do Presidente do Conselho de Administração e do Diretor Geral;

IV - Pagamento de remuneração ou subsídios, a qualquer título, de servidores públicos na composição do Conselho, sendo permitido, somente, sua participação voluntária;

V - Participar como conselheiros ou dirigentes integrantes do Poder Legislativo (Federal, Estadual e Municipal);

VI - Servidor público, membro do conselho, exercer cargo de Presidente e Vice-Presidente.



Parágrafo único - O disposto no inciso I não se aplica aos casos de adiantamento salarial previsto em acordo coletivo de trabalho.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMÔNIO

Art. 7º - Além do retorno do capital de sua carteira, os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição também poderão ser obtidos através:

I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II - Contratos e acordos firmados com pessoas físicas e jurídicas, instituições financeiras e agências nacionais e internacionais;

III - Doações e dotações, legados, heranças, subsídios, e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas e jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;

IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V - Contribuição dos associados;

VI - Recebimento de direitos autorais, etc;

VII - Cursos de capacitação para microempreendedores;

Parágrafo único - Deverá ocorrer a prestação de contas relativas à aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, realizando-se, no mínimo, auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, conforme previsto em regulamento.

Art. 8º - O patrimônio da Associação é constituído de bens móveis, imóveis, títulos, valores e direitos a ela pertencentes.

§ 1º - Todo o patrimônio, assim como os frutos que produzir, serão empregados exclusivamente na consecução dos objetivos sociais;

§ 2º - A Associação poderá aplicar no mercado financeiro as suas disponibilidades de caixa e explorar os bens integrados ao seu patrimônio e que não se classifiquem como de uso próprio, revertendo o produto dessas aplicações integralmente para o desenvolvimento de suas atividades.

§ 3º - Na hipótese da Associação perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido



a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 9º - A ICC Central não remunera, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Parágrafo único - Os profissionais contratados para funções de Diretoria Executiva da ICC Central, e aqueles que lhe prestam serviços específicos, serão remunerados tendo seus salários fixados pelo Conselho de Administração, observado os valores praticados pelo mercado na região onde exerçam suas atividades.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS: COMPOSIÇÃO, CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE, DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES E FORMA DE DESLIGAMENTO

SEÇÃO I

COMPOSIÇÃO E CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE

Art. 10º - É ilimitado o número de associados da Associação, podendo participar de seu quadro social pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, bem como pessoas físicas de notório saber nos objetivos da Instituição, ex-dirigentes e conselheiros, desde que aprovados pela Assembleia Geral e que preenchendo os requisitos exigidos para tanto, sejam acolhidas nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único - A alteração nas condições de admissão posteriores ao ingresso na Associação, não ensejarão a perda de requisitos estatutários de ingresso ou permanência;

Art. 11 - A Associação terá as seguintes categorias de associados:

I - **Fundadores**, que serão as pessoas jurídicas participantes do ato de instituição da entidade, aportadoras ou não de capital, e que subscreverem a ata de constituição;

II - **Ordinários**, que serão as pessoas, jurídicas e físicas, aportadoras ou não de capital, admitidas na Associação sob a forma prevista neste Estatuto;

III - **Honorários**, que serão pessoas, jurídicas e físicas, distinguidas, indicados pela Diretoria, por serviços de relevância prestados junto à ICC-RS, não tendo direito de votarem nem serem votados para cargos da mesma.



§ 1º - O número de Associados, salvo impossibilidade técnica é ilimitado, não podendo ser inferior a 10 (dez).

§ 2º - Para fazer parte do quadro de Associados, deverá preencher e assinar proposta de admissão, respectivamente, com inscrição no livro, concluindo sua admissão, assentindo com as obrigações decorrentes deste Estatuto.

SEÇÃO II

DIREITOS E DEVERES

Art. 12 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição, salvo nas responsabilidades aquelas atribuídas ao Controlador, Encarregado, Operador, Presidente, Vice-Presidente e Diretores Executivos.

Art. 13 - Os Associados terão os direitos elencados a seguir:

- I - Compor a Assembleia Geral dos Associados;
- II - Participar do Conselho de Administração da Associação;
- III - Votar e ser votado.

Art. 14 - São deveres dos associados:

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias;
- II - Zelar pela observância dos princípios e objetivos da Associação;
- III - Participar de eventos da Associação;
- IV - Neutralidade política e não cometer quaisquer atos e atividades discriminatórias;
- V - Buscar sempre pela transparência institucional da Associação, respeitando as normas como pessoa jurídica, em atos contra a Administração Pública, nacional e estrangeira estabelecidos pela Lei nº 12.846/2013, do mesmo modo a tratados e normas internacionais.

Parágrafo único - Os membros dos Conselhos e os empregados, bem como seus parentes em primeiro grau, não poderão receber empréstimos, nem conceder aval ou fiança de qualquer natureza nas operações da Associação.

SEÇÃO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 15 - A inobservância ou descumprimento dos deveres supracitados ensejará a aplicação de penalidades. Havendo justa causa, o associado poderá ser



dispensado ou excluído da associação por decisão do Conselho de Administração, após o exercício de defesa. Da decisão caberá recurso junto à Assembleia Geral.

Parágrafo único - Não poderão assumir cargos sociais, ex-empregados demitidos por justa causa, nem conselheiros e diretores que estejam submetidos a investigação interna para apurar violação às normas legais ou estatutárias no curso do mandato, bem como ser destituído ou renunciado cargo para qual forem eleitos.

SEÇÃO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 16 - O processo eleitoral obedecerá ao disposto deste estatuto, que será conduzido por uma Comissão Eleitoral, nomeado pelo Conselho de Administração, constituído especificamente para esta finalidade, com autonomia e independência, reportando-se operacionalmente ao mesmo conselho.

§1º - A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros, por candidatos que não componham a nominata de candidatos, cônjuge, companheiro(a), parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, dos candidatos ou dos ocupantes de mandatos em curso.

§2º - A comissão deverá ser designada pelo Conselho de Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo ser realizada troca de membros da comissão, com antecedência de 10 (dez) dias.

SEÇÃO V

FORMAS DE DESLIGAMENTO

SUBSEÇÃO I

Demissão

Art. 17 - A demissão, que não poderá ser negada, deve ocorrer por termo de desligamento (ANEXO I), junto à secretaria da Instituição Comunitária de Crédito Central – RS – ICCC-RS, com endereçamento à Presidência da Associação.

SUBSEÇÃO II

Eliminação

Art. 18 - A eliminação, de competência e a critério do Conselho de Administração da Associação, dá-se pôr termo motivado no Livro, Ficha de Matrícula ou registro eletrônico, em virtude de:

I - Infração de dispositivo legal, regimental ou regulamentar;



II - Infração a este Estatuto, deixando de cumprir com suas obrigações e demais compromissos assumidos com a Associação, até 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias, especialmente em relação aos deveres de que tratam os incisos do Artigo 14;

III - Práticas que caracterizam gestão temerária, enquanto conselheiro da administração, fiscal e do diretor;

IV - Agir com má-fé, abuso de direito ou com o intuito de prejudicar a Associação, assim como medidas e comportamentos em conflito com a ética da própria instituição e quadro de associados;

V - Por obtenção de vantagens, mediante acordos conveniados com particulares e administração pública;

VI - A prática de condutas que contrariem o Código de Ética, Código de Conduta e Valores da Imembuí, tais como: assédio ou importunação moral/sexual, especialmente, em relação aos seus colegas de trabalho e clientes; prática de condutas racistas, xenofóbicas, homofóbicas, que infrinjam o direito das crianças, a prática de violência física ou moral contra as mulheres, o desrespeito ao Estatuto do Idoso, entre outras.

Parágrafo único - A eliminação deverá ocorrer precedida de notificação do associado para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente ao Conselho de Administração, as razões que desqualifiquem a infração, ou, comprovem-nas.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 19 - São órgãos da Associação:

I - Assembleia Geral dos associados;

II - Conselho Fiscal;

III - Conselho de Administração;

IV - Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS ASSEMBLEIAS GERAL E ORDINÁRIAS

SEÇÃO I



DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - A Assembleia Geral dos associados é o órgão máximo de deliberação da Associação, conforme os limites previstos em lei e deste Estatuto, sendo que as deliberações vinculam todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 21 - As Assembleias Gerais ou Extraordinárias serão convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, Fiscal e auxiliados por seus Vice-presidentes, mediante edital publicado com antecedência de 07 (sete) dias, reunindo-se, ordinariamente, até 30 de abril de cada ano, para:

- I - Aprovar o presente Estatuto, bem como eventuais propostas de alterações;
- II - Estabelecer as diretrizes gerais das atividades da Associação;
- III - Examinar e aprovar os balanços anuais de cada exercício;
- IV - Aprovar o orçamento, gastos e investimentos para o exercício seguinte;
- V - Eleger ou destituir, motivadamente, a qualquer tempo, os membros do Conselho Fiscal e da Administração, podendo a participação do servidor público na composição dos mesmos;
- VI - Eleger as entidades que deverão compor o Conselho de Administração, bem como dar posse aos mesmos;
- VII - Apreciar os recursos de decisões de outros órgãos da Associação;
- VIII - Decidir sobre a dissolução da Associação, seguindo os procedimentos estabelecidos neste Estatuto;
- IX - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- XI - Resolver os casos omissos neste Estatuto.

§ 1º - Para fins de aprovação dos incisos II, VII e IX do Art. 21, *caput*, será exigida a maioria de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos votos dos presentes.

§ 2º - A aprovação dos incisos I e V, do Art. 21, deverá ocorrer em Assembleia Geral Extraordinária, convocada, exclusivamente, para este fim, onde será exigido a maioria de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos votos dos associados presentes, não podendo deliberar com menos da metade e mais um dos associados, salvo em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, deliberando com qualquer número de presentes.

§ 3º - Os associados fundadores terão direito a veto nos casos de alteração estatutária relativa à finalidade precípua da Associação, definida no Art. 5º.

§ 4º - As Assembleias Extraordinárias podem ser convocadas pela Diretoria Executiva e, também, por 1/5 dos associados.



Art. 22 - No edital, mencionado no *caput* do Art. 21, que deverá ser afixado em locais visíveis das dependências da Associação e sítio eletrônico, conterão:

I - A denominação da Associação, seguida da expressão, "Convocação de Assembleia Geral ou Extraordinária";

II - O dia, horário e endereço do local a ser realizado a Assembleia, podendo ocorrer na sede da Associação;

III - A ordem do dia com as diversas especificações, e no caso de reforma estatutária a elucidação da matéria.

Parágrafo único - Durante o período que antecede a reunião consuetudinária da Assembleia Geral, a Associação operará com a preliminar aprovação do Conselho de Administração.

Art. 23 - A Assembleia Geral será constituída pelo conjunto dos associados da Associação, sendo que a cada associado corresponderá um único voto, devendo, para o quórum de instalação, assinatura do livro de presença, devendo corresponder a 2/3 (dois terços) em uma única convocação.

Art. 24 - A Assembleia Geral poderá ser suspensa, admitindo-se a continuidade em data posterior, condicionada, a novo edital de convocação determinando data, hora e local do prosseguimento da sessão, respeitados o quórum legal citado no Art. 22.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 - A Associação será fiscalizada frequentemente e minuciosamente por um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) titulares e igual número de suplentes, eleito pela Assembleia Geral, para um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução, bem como preencher os seguintes requisitos:

I - Não ser enquadrado como colaborador, administrador ou deter participação em empresa que possa ser considerada como concorrente da Associação;

II - Não estar exercendo cargo ou função político-partidárias, no último exercício civil;

III - Reunir a qualificação técnica necessária para a exigência do cargo, nos termos da legislação vigente e em conformidade com as normas estatutárias, desempenhando as atividades em suas complexidades;



IV - Não responder por pendências relativas a protesto de títulos, cobrança judicial transitada em julgado, emissão de cheque sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras de outra concorrência análoga, assim como, ter negativas juntos aos órgãos restritivos de crédito.;

V - Não ter respondido a medida disciplinar, ou, previsões do Art. 15;

VI - Ser associado ativo, com participação nas assembleias, estando regularmente operando nos últimos 2 (dois) exercícios sociais;

VII - Ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências estatutárias e legais, sendo vedado acumulação com outro cargo ou função;

VIII - Ter exercido ou exercer cargo em algum dos conselhos da Associação, exceto da Diretoria Executiva;

IX - Atender aos demais requisitos decorrentes da legislação pertinente.

Parágrafo único - Para auxiliar o Conselho Fiscal serão contratados, anualmente, auditorias externas independentes, de modo a atender, inclusive, o disposto no Parágrafo único, do Art. 7º.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal, pelo menos 02 (duas) vezes ao ano e sempre que entender conveniente:

I - Examinar as contas, livros, registros e demais documentos da Associação, emitindo parecer que será anexado ao relatório do Conselho de Administração;

II - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação;

III - Manifestar-se em todas as situações assim determinadas por este Estatuto;

IV - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;

V - Examinar as prestações de contas a serem observadas pela Associação, as quais deverão obedecer, no mínimo, às seguintes normas:

a. deverão ser observados os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b. deve ser dada ampla publicidade, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, os quais ficarão à disposição para exame de qualquer cidadão;

c. deve ser realizada auditoria externa conforme previsto em lei e o presente Estatuto;



d. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;

e. Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 27 - O Conselho de Administração é órgão superior de administração da Associação, constituído por 07 (sete) membros, os quais serão responsáveis para eleger os cargos de Presidente, Vice-Presidente do Conselho, bem como atender aos requisitos previstos no Art. 25, incisos I ao XIII.

Parágrafo único - É vedado aos membros do Conselho de Administração responder por pendências relativas a protesto de títulos, cobrança judicial transitada em julgado, emissão de cheque sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras de outra concorrência análoga, assim como, ter negativas junto aos órgãos restritivos de crédito.

Art. 28 - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos.

Art. 29 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre, por convocação de seu Presidente, ou, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de 50% (cinquenta por cento) de seus integrantes ou do Conselho Fiscal.

Art. 30 - As entidades que compõem o Conselho de Administração da Associação, quando do ato de nomeação de seu representante no órgão, também deverão indicar um suplente.

Parágrafo único - As entidades deverão indicar seus representantes em um prazo de 5 (cinco) dias após a Assembleias de homologação do Conselho de Administração.

Art. 31 - Compete ao Conselho de Administração:

I - Adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

II - Definir a política geral, as estratégias da Associação, bem como os critérios de concessão de crédito, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral;

III - Aprovar a criação, bem como atribuições, remunerações e extinção dos cargos necessários para o bom funcionamento da Associação;



IV - Aprovar o Regimento Interno da Associação, bem como os demais regulamentos referentes às políticas desenvolvidas pela Associação;

V - Contratar pelo Regime da CLT os membros da Diretoria Executiva, bem como detalhar a competência e a estrutura desse órgão da Associação;

VI - Conhecer e manifestar-se sobre os Balancetes Semestrais e o Balanço Anual da Associação, a partir do respectivo parecer do Conselho Fiscal, logo após remetendo-os para deliberação da Assembleia Geral;

VII - Apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual da Associação e as contas de receitas e despesas, com o prévio parecer do Conselho Fiscal;

VIII - Aprovar, previamente, contratos, acordos e empréstimos a serem contraídos com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IX - Examinar, aprovando ou rejeitando, as propostas de ingresso no quadro social da Associação;

X - Emitir parecer sobre propostas de alteração estatutária, encaminhando-o para a Assembleia Geral;

XI - Aprovar a contratação de auditoria interna e externa independente, respeitados os valores praticados no mercado na região correspondente a sua área de atuação;

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho de Administração dar-se-ão por maioria simples, com exceção das hipóteses previstas nos incisos IX e X deste artigo, as quais somente serão consideradas aprovadas com a obtenção de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos votos dos presentes.

SEÇÃO III

DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 32 - São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

I - Representar oficialmente a Associação, em juízo ou fora dele, podendo para tanto constituir prepostos e procuradores;

II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, com voto de qualidade, além de seu voto ordinário, nas resoluções em que assim se fizer necessário;

III - Convocar as Assembleias Gerais na data prevista no Art. 21, *caput* e fazer publicar edital com as especificidades do Art. 22.

IV - Faculta-se a este assinar isoladamente, ou em conjunto com o Diretor Geral, convênios, contratos, acordos, empréstimos com entidades públicas e privadas,



nacionais e internacionais, para a implantação de atividades compatíveis com os objetivos da Associação, observando o disposto no item VIII do Art. 31 deste Estatuto;;

V - Expedir as ordens e tomar as medidas indispensáveis ao cumprimento das resoluções do Conselho de Administração e da Assembleia Geral da Associação;

VI - Deliberar sobre os assuntos que exigirem pronta solução, dando conhecimento ao Conselho de Administração em sua próxima reunião.

Art. 33 - São atribuições do Vice-Presidente do Conselho de Administração:

I - Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

II - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 34 - A Diretoria Executiva será contratada pelo Conselho de Administração no Regime da CLT, por prazo indeterminado e será composta 01 (um) Diretor Geral, 01 (um) Diretor Geral-adjunto e 01 (um) Diretor Operacional.

Parágrafo Único - Os integrantes da Diretoria Executiva terão sua remuneração fixada pelo Conselho de Administração, que serão regulamentados pelo Regimento Interno.

Art. 35 - Para ocupar os cargos de Diretor, os candidatos deverão estar na conformidade do Art. 25, incisos I ao XIII, devendo deter pleno domínio das atividades a que serão desempenhadas e conhecer o funcionamento do sistema financeiro.

§ 1º - O Diretor Operacional deverá possuir graduação em curso superior e, comprovadamente, no conjunto.

§ 2º - É requisito para ocupar os cargos de Diretor Geral, Geral-adjunto e Operacional, que o candidato seja funcionário da Imembuí há pelo menos 05 (cinco) anos.

Art. 36 - A Associação será representada, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente pelo Diretor Geral, ou pelo Diretor Geral-adjunto, com pelo menos 01 (um) procurador com poderes específicos, devidamente constituído, nos seguintes casos:

I - Perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;

II - Na outorga de documentos para representação da Sociedade em Juízo, incluindo a nomeação de prepostos e advogados;

III - Em caso de licença inferior a 120 (cento e vinte) dias, que implique a ausência da pluralidade de Diretores e da vacância não suprimida.

Art. 37 - Compete à Diretoria Executiva:

I - Executar as políticas da Associação, em sintonia com o deliberado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

II - Cuidar dos valores da Associação, executando receitas e despesas e apresentando ao Conselho de Administração, após o fim de cada trimestre, os relatórios financeiros;

III - Preparar a apresentação, ao Conselho de Administração, ao término de cada ano civil, o Balanço e o Relatório Anual das Atividades da Associação, no máximo até 45 (quarenta e cinco) dias antes da Assembleia Geral Ordinária;

V - Promover ou autorizar o pagamento das despesas da Associação;

VI - Contratar e dispensar empregados;

VII - Autorizar e formalizar a oneração ou alienação de bens imóveis como circulantes da Associação, e tomar quaisquer outras providências na concretização dos referidos negócios;

VIII - Preparar a apresentação ao Conselho de Administração, até 30 de novembro, da proposta de trabalho do ano subseqüente e a respectiva previsão orçamentária.

IX - Dar publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – e no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS -, colocando-se a disposição, para exame, de qualquer cidadão.

X - Cumprir e fazer cumprir os normativos internos;

XI - Informar anualmente a relação dos procuradores da Associação ao Conselho de Administração.

SEÇÃO V

DO(A) DIRETOR(A) GERAL

Art. 38 - Compete ao(à) Diretor(a) Geral:

I - Planejar, coordenar e executar as atividades da Associação, de acordo com a política e as diretrizes emanadas do Conselho de Administração;





II - Coordenar as ações financeiras, informando ao Conselho de Administração sobre as questões que dizem respeito aos assuntos financeiros da Associação;

III - Dar parecer sobre os convênios e contratos propostos;

IV - Faculta-se a este assinar isoladamente, ou em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, convênios, contratos, acordos, empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para a implantação de atividades compatíveis com os objetivos da Associação, observando o disposto no item VIII do Art. 31 deste Estatuto;

V - Contratar e movimentar o pessoal necessário ao bom desempenho das atividades técnicas e administrativas da Associação, podendo, para tanto, assinar a documentação necessária em nome da Associação;

VI - Participar de reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sem direito a voto;

VII - Dirigir a Diretoria Executiva;

VIII - Apresentar ao Conselho de Administração, ao término de cada ano civil, o Balanço e o Relatório Anual das Atividades da Associação, no máximo até 45 (quarenta e cinco) dias antes da Assembleia Geral Ordinária;

IX - Apresentar ao Conselho de Administração, até 30 de novembro, a proposta de trabalho do ano subsequente e a respectiva previsão orçamentária;

X - Promover a divulgação da Associação e dos seus objetivos;

XI - Assinar cheques e movimentar as contas bancárias em conjunto com o Diretor Geral-adjunto e ou Presidente do Conselho de Administração;

XII - Estipular metas de Rendimentos;

XIII - Indicar pessoal qualificado para exercer as funções de Controlador, Operador e Encarregado, previsto no Art. 50, incisos I, II e III.

Art. 39 - O(a) Diretor(a) Geral poderá realizar alterações internas de pessoal, marketing, prestadores de serviços, que tenha o objetivo em aprimorar as atividades e efetividade das operações, somente, com a anuência do Presidente do Conselho de Administração, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral ou Conselho, salvo alterações da estrutura organizacional e estatutárias da Associação.

SEÇÃO VI

DOS DIRETOR GERAL-ADJUNTO

Art. 40 - Compete ao(à) Diretor(a) Geral-adjunto:

I - Substituir o Diretor Geral em suas ausências e impedimentos;



- II - Apoiar o Diretor Geral no planejamento das atividades da Instituição;
- III - Apoiar na elaboração e verificação do balanço patrimonial e demonstrativo de resultado;
- IV - Apoiar a elaboração anual do orçamento.
- V - Assinar cheques e movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor Geral ou Presidente do Conselho;
- VI - Coordenar e efetivar os processos e procedimentos administrativos e financeiros da instituição;
- VII - Realizar, em conjunto com o Diretor Geral, o planejamento das atividades da Instituição e de acordo com a política e as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração;
- VIII - Coordenar e operacionalizar as ações, tarefas administrativas e financeiras da Instituição;
- IX - Realizar o recrutamento, seleção e contratação de pessoal necessário, a fim de garantir o bom desempenho das atividades técnicas e administrativas;
- X - Avaliar o desempenho e decidir junto com o Diretor Geral sobre o desligamento ou promoção de pessoa;
- XI - Assinar a documentação necessária ao funcionamento da instituição, em conjunto com o Diretor Geral ou Presidente do Conselho de Administração;
- XII - Participar de reuniões do Conselho de administração e do Conselho Fiscal, sem direito a voto;
- XIII - Apresentar ao Conselho de Administração e Fiscal, o balanço e demonstrativo de resultados, anualmente;
- XIV - Elaborar e aprovar em reunião de conselho orçamento anual;
- XV - Assinar cheques e movimentar contas bancárias, assinando junto com o Diretor Geral ou com o Presidente do Conselho de Administração;
- XVI - Autorizar pagamentos das despesas da Instituição;
- XVII - Avaliar relatórios financeiros – receitas e despesas, trimestralmente.

SEÇÃO VII

DO DIRETOR OPERACIONAL

Art. 41 - Compete ao(à) Diretor(a) Operacional:

- I - Estabelecer e orientar a estratégia de trabalho da equipe operacional e garantir todo o fluxo operacional e processo de crédito, que são: a divulgação do



programa de microcrédito para lideranças e empreendedores locais, as visitas de crédito, o comitê de crédito, o acompanhamento ao cliente – pós-crédito, a cobrança e a renovação de crédito;

II - Planejar e executar o plano operacional, definido pelo Diretor Geral e validado pelo Conselho de Administrativo;

III - Garantir que os procedimentos, normas e regulamento(s) de crédito da Instituição, sejam seguidos e praticados pela equipe operacional;

IV - Orientar a execução do trabalho do(s) coordenador (es) e dos Agentes de Crédito. Desenvolver estratégias a fim de garantir as metas de produtividade;

V - Avaliar e orientar a visita de crédito, levantamento socioeconômico, análise do negócio, apuração da capacidade de pagamento do cliente e o risco do crédito;

VI - Acompanhar e monitorar a execução do comitê de crédito, avaliar fatores de risco e de qualidade de colocação do crédito dos Agentes de Crédito;

VII - Garantir a entrega do crédito dentro dos padrões de qualidade e normas estabelecidas pela Instituição;

VIII - Monitorar a pontualidade de pagamento dos clientes, por meio do sistema SIP, e desenvolver ações estruturadas com a finalidade de reduzir a inadimplência e as perdas;

IX - Acompanhar e monitorar a renovação de crédito, para clientes adimplentes, a fim de garantir o atingimento das metas;

X - Elaborar mensalmente relatórios de avaliação e de resultados atingidos.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E DAS RESERVAS DO FUNDO SOCIAL

Art. 42 - O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 43 - Ao final do exercício social será levantado um balanço patrimonial, onde serão elaboradas as demonstrações financeiras e contábeis para apreciação pelos Conselhos Fiscal e de Administração e, posteriormente, pela Assembleia Geral Ordinária, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - A Associação seguirá os Princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, dando publicidade por meio eficaz dos relatórios de encerramento do exercício fiscal.

Art. 44 - As sobras não serão objeto de divisão de lucros, pelo que, serão destinadas ao Fundo Patrimonial, integralizado ao Patrimônio Social.

Art. 45 - Os fundos são indivisíveis entre os Associados.



CAPÍTULO IX DA EXTINÇÃO

Art. 46 - A Associação extinguir-se-á nos casos legais ou por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, pelo voto de, pelo menos, $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo nomeado, nesse mesmo momento, o liquidante que deverá atuar durante o período da liquidação.

§ 1º - Em caso de dissolução da Associação e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será destinado a entidades congêneres, sem fins lucrativos, qualificadas nos termos da Lei nº 9.790/1999, e que tenham, preferencialmente os mesmos objetivos sociais desta Entidade.

§ 2º - No caso de perda da qualificação como OSCIP, deve ser observado o disposto no §3º do art. 8º deste Estatuto.

CAPÍTULO X SEÇÃO I

DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: DO CONTROLADOR, OPERADOR E ENCARREGADO E DAS PENALIDADES

Art. 47 - A associação atenderá as determinações previstas pela LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais sob o nº 13.709/2018, do mesmo modo indicará responsável para representá-la como Controlador(a).

Art. 48 - O Tratamento de Dados Pessoais somente poderá ser realizado mediante o consentimento do titular; para o cumprimento da obrigação legal ou regulatória do titular; por solicitação da Administração Pública; Órgãos de pesquisa; execução de contrato, ou, Processo Judicial.

§1º - Para realização do Tratamento de Dados Pessoais, a Associação deverá juntar ao cadastro do cliente o **Termo de Consentimento** que autoriza utilizar dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

§2º - O titular dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis poderá revogar a qualquer momento o termo supracitado no parágrafo primeiro, mediante expresso consentimento em **Termo de Revogação**.

Art. 49 - Os responsáveis pelo tratamento de dados pessoais devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de



destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 50 - São responsáveis pelo tratamento de dados pessoais:

- I - Controlador;
- II - Operador;
- III - Encarregado.

§ 1º - Controlador corresponde a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, devendo ser indicado pelo Diretor(a) Geral.

§ 2º - Operador corresponde a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento dos dados pessoais em nome do Controlador.

§ 3º - Encarregado é pessoa indicada pelo Controlador e Operador para atuar como canal de comunicação entre Controlador e os titulares dos dados, do mesmo modo junto à Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

Art. 51 - Os controladores e operadores, no âmbito de suas competências, pelo tratamento de dados pessoais, poderão formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam:

- I - As condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares;
- II - As normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento;
- III - As ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 52 - Os agentes de tratamento são responsáveis pelas infrações cometidas às normas previstas na Lei nº 13.709/2018, bem como sujeitos as sanções do Art. 52 da Lei.

SEÇÃO II

DOS DEVERES DO CONTROLADOR, OPERADOR E ENCARREGADO

Art. 53 - São deveres do Controlador e Operador:

- I - Manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais, especialmente baseado em legítimo interesse;
- II - Emitir relatório de impacto a dados pessoais e dados sensíveis com a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e das informações segurança e a análise do Controlador com relação as medidas;



III - O Operador deverá realizar o tratamento de dados conforme as instruções do Controlador;

IV - Permanecer com os dados coletados pelo período de 10 (dez) anos, garantindo o não vazamento das informações.

Art. 54 - São deveres do Encarregado:

I - Prestar esclarecimentos, aceitar reclamações, comunicação dos titulares e adotar providências;

II - Responsável pelo recebimento das comunicações feitas pela autoridade nacional, adotando providências;

III - Orientar os funcionários e os contratados da Associação, no que diz respeito das práticas tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - Executar as demais atribuições determinadas pelos Controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 55 - O Controlador deverá publicar, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico da Associação as informações de contato do Encarregado.

SEÇÃO III

DA OUVIDORIA

Art. 56 - A Imembuí Microfinanças poderá realizar convênio para execução das atividades de ouvidoria com entidade especializada, na forma da legislação vigente ou criar por meios próprios um canal interno para realizar a função.

SEÇÃO IV

DO CONTROLE PATRIMONIAL

Art. 57 - A Imembuí, deverá constituir Controle Patrimonial nas unidades de custeio próprio, dispensado aquelas cedidas por terceiros, facilitando otimização de processo, desperdícios, auditorias internas e externas, facilitar a comprovação de suas informações financeiras e diminuir índices de desvios da Associação.

Art. 58 - Constituem o Controle Patrimonial:

I - **Ativos tangíveis**: todos os bens físicos como terrenos, imóveis, veículos, máquinas, equipamentos, mesas, cadeiras e computadores;

II - **Ativos intangíveis**: todos os bens que não tem forma física, sendo as patentes e know-how;

Art. 59 - O Controle Patrimonial deverá respeitar o seguinte rito:

I - Inventário: realizar uma vistoria dos ativos e constatar o estado de conservação em dos bens;

II - Avaliação: realizar a avaliação do valor justo dos ativos, respeitando o Índice CPC 46;

III - Vida útil: contabilizar e revisar a vida útil dos bens entre grau de Depreciação, Amortização e Insolência;

Parágrafo único - O valor da depreciação deverá ser calculado a partir do valor residual e do valor justo, onde o resultado deverá ser diluído do longo da vida útil remanescente, para a determinação da depreciação anual do ativo.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 - As propostas de alteração estatutária somente poderão ser apresentadas ao Conselho de Administração se detentoras de subscrição de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados da Associação.

Art. 61 - É vedado a parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, do Governador ou do Vice-Governador do Estado, de Secretário de Estado, de Senador ou de Deputado Federal ou Estadual atuar como Conselheiro ou Dirigente de Organização de Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 62 - Em caso de criação de Franquias Sociais a Associação deverá respeitar as delimitadas pela Lei nº 13.966/2019, ou, lei em específica que revogue a anterior após a aprovação do presente Estatuto Social, devendo ser assistida por profissional técnico jurídico.

Art. 63 - Na instalação de novas unidades descritas no Art. 2º, à Imembui Microfinanças, poderá utilizar de serviços de *coworking* para desempenhar suas atividades.

Art. 64 - Para os efeitos deste Estatuto, entende-se por cargo político-partidário:

I - Cargo de agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigente;

II - Membro de executiva partidária – as pessoas que, filiadas a um determinado partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no partido. Em geral são eleitos na “convenção” do partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;





III - Posto nomeado, designado ou delegado – aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais).

Art. 65 - O presente estatuto entrará em vigor, automaticamente na data de seu registro junto ao Cartório de Ofício de Registros Especiais da cidade de Santa Maria – RS.

11 JAN. 2022

Santa Maria (RS), 10 de Janeiro de 2022

Rejane Carara Cabral
Rejane Carara Cabral
Vice-Presidente do Conselho de Administração

Visto: *Rafael Friedrich*
Rafael Friedrich
OAB/RS 81.367

2º TABELIONATO DE NOTAS
Colégio Notarial do Brasil
RUA DR. ASTROGILDO CEZAR DE AZEVEDO, Nº 303 - CEP: 97015-150 - CENTRO - SANTA MARIA - RS
FONES: (55) 3223-0099 E 3027-6450 - E-mail: segundotabelionatosm@gmail.com
NATALIA BORBA CAMPOS - TABELIÃ DE NOTAS

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) indicada(s) de REJANE CARARA CABRAL e RAFAEL FRIEDRICH - Dou fé -

Dou fé. Em test. da verdade. Emol. R\$ 12,00 Selo R\$ 2,80
Santa Maria, RS, 10/01/2022. 052801210000717386/17397

LEONARDO CAMPOS
Tabelião Substituto
Portaria 02/2021

LEONARDO CAMPOS
TABELIÃO SUBSTITUTO

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS - PESSOAS JURÍDICAS - TABELIONATO DE PROTESTOS
Paulo Odilon Xisto - Tabelião e Registrador
Rua Venâncio Aires, 2199 - Centro - Santa Maria - RS - CEP: 97010-005
FONES: (55) 2103-3000 / (55) 2103-3012 - E-mail: rd@oficioregistrosm.net.br e paulo@oficioregistrosm.net.br

Protocolado, sob nº 1181, Lv. A-1, às fls 33V. O presente documento foi registrado e digitalizado sob nº 7657, às fls 111F, do livro A-59, de Pessoas Jurídicas, nesta data. O referido é verdade e dou fé. Santa Maria, 28 de Janeiro de 2022.

Paulo Odilon Xisto - Registrador

Emolumentos: Total: R\$ 208,80 + R\$ 12,70 = R\$ 221,20
Exame documentos: R\$ 50,70 (0829.00.2100002.01980 = R\$ 3,30)
Inscrição doc. af. fins econômicos: R\$ 76,60 (0829.00.2100002.01980 = R\$ 3,30)
Digitalização: R\$ 70,30 (0829.00.2100002.01980 = R\$ 3,30)
Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0829.00.2100002.01980 = R\$ 1,40)
Conf. doc. via Internet: R\$ 6,00 (0829.00.2100002.01980 = R\$ 1,40)

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
Tabelionato de Protestos
Registro de Pessoas Jurídicas
Registro de Títulos e Documentos
Tabelião e Registrador:
PAULO ODILON XISTO
Substitutos: REGINALDO SILVA BECKER e
PRISCILLA SOARES DE LIMA XISTO
PATRICK SOARES DE LIMA XISTO
VENÂNCIO AIRES, 2199 - CP.393 - CEP: 97010-005
FONES: (XX55) 2103.3000 - FAX: 2103.3012
SANTA MARIA - RS - BRASIL